



DECRETO Nº 29/2021

Súmula: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra em alta;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º)- Ficam revogados os decretos municipais de números 27 e 28 do corrente mês e ano.

Art. 2º)- Fica ratificado e adotado na íntegra o decreto estadual número 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, com todas as suas restrições e implicações para aplicação e validade em todo o território municipal.

Art. 3º)- A inobservância das disposições deste Decreto poderá resultar na responsabilização civil (indenização), administrativa (multa e demais penalidades e sanções previstas na legislação local) e criminal do infrator (Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde e Código Penal).

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos munícipes sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado as autoridades legais para a abertura de processo criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

I- Nos termos da legislação penal, o "infrator do termo de isolamento" ou o "infrator que venha a desrespeitar o contido nesse decreto" ficará sujeito as penas dos artigos 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, que variam da prisão por "detenção (por um mês a um ano)" até a "reclusão (por dez a quinze anos)", além de multa penal e administrativa que fica, desde já, fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dobrada – em caso de reincidência do infrator.

Parágrafo Segundo – A Administração Pública, na fiscalização do cumprimento deste Decreto, poderá se valer do auxílio da força policial.



Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto entre os dias 01 e 08 de março de 2021, revogadas as disposições contrárias as que foram aqui fixadas. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, bem como no comportamento da sociedade e dos comerciantes, em geral.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de fevereiro de 2021.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO